



Sessão de 10/06/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2014 NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-004466/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto, João Roberto dos Santos Pinto, Luiz Hélio da Silva Franco, Ana Maria Tassinari De Felice Fantini e Amador Donizeti Valero (Chefes de Gabinete), Carlo Julio Tarifa Botta (Diretor Geral da Unidade SAP), Marcio Renato Negrini (CPOS), Mauro Cesar Modesto Tourão, Apolo Massao Imaguma, Alexandre Augusto Seixas Pereira (DENG/SAP) e João Batista B. da Silveira (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação do Centro de Detenção Provisória de Serra Azul.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$3.266.470,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-06-06, 22-08-06, 21-11-06, 29-12-06, 18-06-07 e 16-09-08. Termo de Suspensão de 27-12-07. Termo de Recebimento Provisório de 18-07-08. Termo de Recebimento Definitivo de 18-09-08. Termo de Encerramento celebrado em 31-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-06, 22-09-07, 07-08-08, 15-10-08, 23-03-10 e 16-09-08.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

02 TC-045240/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-08-09.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia,

Empreendimentos e Meio Ambiente – T) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG).

Objeto: Obras de duplicação da adutora do distribuidor principal extremo-norte entre Jaraguá e Caieiras, incluindo intervenções nos Centros de Reservação Perus, Caieiras e Jaraguá e a Derivação para o Centro de Reservação Perus, na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-12-09. Valor – R\$31.745.969,15. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 05-08-10.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

03 TC-000122/004/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Souza (Secretário da Educação) e Mario Bulgareli (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-11-10. Valor - R\$2.184.725,20.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-045454/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Penápolis.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho e João Luís dos Santos.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.359.248,81.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.DETERMINAÇÃO À FISCALIZAÇÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-009438/026/06

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de salas de aula e reforma de prédio na Escola Estadual Hugo de Aguiar – Vila Paraíso – Guarulhos.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-14, que julgou irregular o termo de encerramento das obrigações contratuais.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

REPRESENTAÇÃO

06 TC-000097/989/14

Representante(s): Ott Construções e Incorporações Ltda.

Representado(s): Universidade de São Paulo - USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Pedido para anular o ato administrativo que determinou a habilitação da SIAL na Concorrência 07/2013, que objetivou a realização de obras/serviços de engenharia.
Advogado(s): Marselha Consuelo Gomes Valadão, Luiz Fernando Pereira, Fernando Vernalha Guimarães, Silvio Felipe Guidi, Mireilly Carolyne Drongek, Maria Luiza Santos, Giselda Freiria Presotto, Hamilton de Castro Teixeira Silva, Adriana Fumie Aoki, Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Adriana Fragalle Moreira e outros.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

07 TC-030332/026/08

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: I Rocha da Silva Serviços EPP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-05-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-07-08.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano Doná da Silva (Chefe do Departamento de Contratações e Suprimentos) e José Dalcio Villa (Departamento de Contratações e Suprimentos).

Objeto: Aquisição de seis motores marítimos a diesel, novos, marca Scania, modelo DI-12.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Pedido de Compras PGE nº 13/08 de 30-07-08. Valor – R\$858.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-09, 06-10-09 e 03-08-12.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

08 TC-038319/026/09

Contratante: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA.

Contratada: Fundação para a Pesquisa Ambiental – FUPAM.

Dispensa de Licitação Autorizada por: Reunião do Conselho de Administração em 09-09-08.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wanderley dos Santos (Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Administrativo Financeiro), Saulo Pereira Vieira (Diretor de Gestão de Projetos) e Marcio Fortes (Diretor Presidente).

Objeto: Elaboração dos projetos de urbanização e arquitetura do Parque Estadual do Belém, necessários à contratação de execução dos serviços e obras que compreendem restauração de edifícios existentes, construção de novos edifícios, sistema viário e toda a área do Parque Estadual do Belém.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-09-08. Valor – R\$4.541.693,00.

Termo de Aditamento celebrado em 29-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-09-10, 16-02-11 e 01-09-12.

Advogado(s): Mariana Pádua Manzano, Maria Liliane Reple Matschinske, Clair de Oliveira e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

09 TC-036546/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Exemplo Empreendimentos de Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente – ME).

Objeto: Execução de obras de redes coletoras, coletores-tronco e estação elevatória de esgoto do Sistema de Esgotos Sanitários São Miguel – Município de Bragança Paulista – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 08-12-11, 15-02-12, 31-08-12 e 10-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-12

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

10 TC-020834/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Works Construção e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Roque Dechen (Vice-



Reitor Executivo de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-05-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

11 TC-030810/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Cultura.

Conveniada: Mitra Diocesana de Taubaté.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Andrea Matarazzo e Marcelo Mattos Araujo (Secretários de Estado da Cultura).

Objeto: Reconstrução da Igreja Matriz de São Luiz de Tolosa, na cidade de São Luiz do Paraitinga.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-08-11. Valor - R\$13.119.787,36. Termos de Aditamento celebrados em 15-04-13 e 11-11-13. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-12 e 01-11-12.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II e GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

12 TC-020271/026/13

Contratante: Penitenciária Feminina da Capital - UGE da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: R. Nascimento Construtora e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Lourival Gomes (Secretário de Estado).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rosângela dos Santos Silva de Souza (Diretora Técnica – Substituta) e Ivete Barão de Azevedo Hálesc (Diretora Técnica III).

Objeto: Execução de serviços de reforma e adequação da Penitenciária Feminina da Capital.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-04-12. Valor – R\$6.103.892,99. Termo de Aditamento celebrado em 19-04-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

13 TC-032913/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região Sul 2.
Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – Unicoope Metropolitana.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Luis Crocco (Coordenador de Ensino Substituto - COGSP).

Homologação em: 15-07-08.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Lígia Fernandes Branco (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Limpeza de ambiente escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$2.324.950,20. Termo de Retificação celebrado em 30-04-09. Termos Aditivos celebrados em 03-04-09, 29-06-09, 23-11-09 e 28-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-11-08, 18-04-09, 27-05-10, 30-11-10 e 26-03-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

14 TC-032748/026/09

Contratante: Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-08-10 e 07-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-12-11 e 10-10-13.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Elvira de Campos Liberatori, Myrian Leonis Dias Cintra, Douglas Eduardo Costa, Rodrigo Stábile e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviane Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

15 TC-038001/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Metalmecânica Maia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 14-07-10.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Objeto: Fornecimento de unidades de medição de água.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-09-10. Contrato celebrado em 27-09-10. Valor - R\$6.434.837,39.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

16 TC-037998/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Objeto: Fornecimento de caixas e tampas plásticas, dispositivos plásticos, conexões de entrada e tubete para unidade de medição.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-038001/026/10).

Contrato celebrado em 27-09-10. Valor R\$4.369.510,14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 12-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.

17 TC-037999/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Bugatti Brasil Válvulas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Objeto: Fornecimento de dispositivos, conexões de entrada e tubetes metálicos para unidade de medição.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-038001/026/10).

Contrato celebrado em 27-09-10. Valor R\$5.211.651,96.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

18 TC-020620/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Metalmecânica Maia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dilma Seli Pena (Diretora Presidente) e Edilson Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Objeto: Fornecimento de caixas e tampas metálicas para unidade de medição.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-038001/026/10).

Contrato celebrado em 16-05-11. Valor R\$3.991.748,15.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira

Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

19 TC-020621/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Bugatti Brasil Válvulas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dilma Seli Pena (Diretora Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Objeto: Fornecimento de dispositivos, conexões de entrada e tubetes metálicos para unidade de medição.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-038001/026/10).

Contrato celebrado em 16-05-11. Valor - R\$3.305.526,78.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

20 TC-020628/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dilma Seli Pena (Diretora Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Objeto: Fornecimento de caixas e tampas plásticas, dispositivos plásticos, conexões de entrada e tubete para unidade de medição.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 16-05-11. Valor R\$2.192.944,86. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-10-13.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.

21 TC-017312/026/03

Contratante: DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Construtora Triunfo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente), Ernesto Nobuo Mory, Melissa Caroline Takaoka, Sheila Cardoso de Oliveira e João Villar Garcia (Engenheiros).

Objeto: Execução de obras complementares em atendimento às exigências ambientais para a ampliação da calha do Rio Tietê – Fase II – nos Municípios de Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva e Itu.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 09-06-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 11-09-07. Termo de Verificação, Recebimento Definitivo celebrado em 01-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-06-11 e 08-03-14.

Advogado(s): Bernete Guedes de Medeiros Augusto.

Acompanha(m): TC-016682/026/03.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR. TOMADO CONHECIMENTO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

22 TC-001356/011/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga. Entidade(s)

Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades de Jales.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$9.055.730,49.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR. DADA QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-000272/003/07

Recorrente(s): Paulo Ademar Martins Leal e Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal da Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - FUNCAMP, no exercício de 2005.

Responsável(is): Paulo Ademar Martins Leal (Diretor Executivo à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-09, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

24 TC-002703/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Interessado(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP (atual Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP).

Responsável(is): Carlos Henrique Flory (Superintendente).

Exercício: 2009.

Acompanha(m): TC-002703/126/09 e Expediente(s): TC-019690/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviane Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

25 TC-025981/026/12

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-10-11.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos para realização de empreendimento composto de 160 unidades habitacionais, denominado Pardinho “C”, no município de Pardinho/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-07-12. Valor – R\$14.480.000,00. Recibo de Caução Contratual de 12-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-02-13.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariangela Zinezi e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

26 TC-000443/006/11

Contratante: Universidade de São Paulo – USP – Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto.

Contratada: O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda.



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Moacir Marin (Coordenador do Campus de Ribeirão Preto).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-03-11. Valor – R\$13.169.983,01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-07-11 e 13-11-13.

Advogado(s): Ádia Lourenço dos Santos, Adriana Fumie Aoki e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

27 TC-001628/003/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Bando de Olhos de Sorocaba (OSCIP).

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME – Atibaia.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa e Pascoal Martinez Munhoz.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Dimar Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-07-11 e 29-08-13.

Exercício(s): 2010.

Valor(es):9.823.771,62.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

28 TC-038827/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Educacional Nove de Julho.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Eduardo Storópoli.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Dimas



Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-13.

Exercício: 2007.

Valor: R\$738.500,00.

Advogado(s): Tattiana Cristina Maia e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

29 TC-003336/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Luxor Engenharia - Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração), Augusto Vitório Braccialli (Secretário de Cultura), Jaime César da Cruz (Secretário de Educação) e Claudinéia Vandemiatti Serafim (Secretária de Promoção e Assistência Social).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção predial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-12-10. Contrato celebrado em 30-09-11. Valor – R\$360.264,41. Autorizações de Fornecimento. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-13.

Advogado(s): Elvis Olivio Tomé, Bruna Cristina Bonino, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.



30 TC-036930/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.

Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de móveis escolares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-02-05. Valor – R\$402.570,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-09.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

31 TC-000128/013/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Luiz Parella (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços financeiros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$1.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 11-01-11.

Advogado(s): José Nivaldo Esteves Torres Filho.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

32 TC-000633/989/13

Representante(s): Lotus Distribuidora Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Responsável(is): Fernando Fernandes Filho (Prefeito).

Assunto: Representação contra o Pregão Presencial G-093/2012

OBJETO: Ata de registro de preços - "aquisição de kits de material escolar e mochila escolar a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino". Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de praz, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicado no D.O.E. de 20-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

33 TC-001847/989/13

Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra.

Contratada: Comercial Dambros Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Rioto (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços, para a aquisição de kits de material escolar e mochila escolar a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-06-13. Valor – R\$2.411.298,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de praz, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pela Conselheira Cristiana de Castro Mores, publicado no D.O.E. de 20-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palaveri e outros.

Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto.

Auditada por: GDF-3 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

34 TC-001862/989/13

Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra.

Contratada: Universo da Criação Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.- EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços, para a aquisição de kits de material escolar e mochila escolar a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001847/989/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 18-06-13. Valor – R\$755.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de praz, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pela Conselheira Cristiana de Castro Mores, publicado no D.O.E. de 20-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palaveri e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

35 TC-001863/989/13

Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra.

Contratada: New Educar Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços, para a aquisição de kits de material escolar e mochila escolar a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001847/989/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 18-06-13. Valor – R\$158.806,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de praz, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pela Conselheira Cristiana de Castro Mores, publicado no D.O.E. de 20-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palaveri e outros.

Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

36 TC-001921/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Rodrigo Antonio Agostinho de Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de Gerenciamento do Trânsito e Transporte.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-11-11. Valor – R\$12.831.534,00.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

37 TC-043940/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza do sistema de drenagem.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-11-11.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho, Tabajara Zuniga, Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

38 TC-001893/006/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Conveniada: Sociedade Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio José Fabbri (Prefeito) e Dacio Eduardo Leandro Campos (Provedor).

Objeto: Complementação e aprimoramento da assistência à Saúde prestada pelo SUS do Município de Brodowski mediante o oferecimento pela conveniada à clientela do SUS, de serviços na área de ambulatório, apoio diagnóstico, terapêutico e de Pronto Socorro – Atendimento, atividades estas que deverão ser desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde, fornecidos pelo Executivo Municipal, sem causar ônus para a conveniada.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-01-08. Valor – R\$1.560.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-07-13.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino, Flávia Velludo Veiga, Antonio Carlos Colla, Alexandre Junqueira de Andrade, Lourenço Porfírio Belutti Junior e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

39 TC-002194/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Antonio José Fabbri e Dácio Eduardo Leandro Campos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 03-03-10 e 31-07-13. Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Valor: R\$1.555.158,81.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti, Lourenço Porfírio Belutti Junior, Adnan Saab, Alexandre Junqueira de Andrade, Alessandro Rufato, Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino, Flávia Velludo Veiga e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

40 TC-019742/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Brasileira de Luta Livre.

Responsável(is): Edivaldo Moreira de Barros (Secretário de Esporte, Recreação e Lazer) e Vaneska Carmona Tapia de Freitas (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 05-11-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$30.000,00.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Edma dos Santos Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

41 TC-002200/026/12

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Raul Nilsen Filho e Carlos Eduardo da Silva.

Período(s): (01-01-12 a 05-08-12) e (06-08-12 a 31-12-12).

Advogado(s): Andréa Cristiane Barbosa Bruno.

Acompanha(m): TC-002200/126/12 e Expediente(s): TC-000365/010/13, TC-019042/026/13 e TC-010418/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM MULTA INDIVIDUAL.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

42 TC-002015/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeitura Municipal: Tabapuã.
Exercício: 2012.
Prefeito: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.
Acompanha(m): TC-002015/126/12 e TC-000767/011/12.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

43 TC-001846/026/12
Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Amparo.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Paulo Turato Miotta.
Advogado(s): Marcela Belic Cherubine, Débora de Carvalho Baptista, Marlene Batista do Nascimento e Marcelo Bernardes Rodrigues.
Acompanha(m): TC-001846/126/12 e Expediente(s): TC-000901/003/12, TC-003062/003/12, TC-003449/003/12, TC-010593/026/13 e TC-036771/026/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

AGRAVO

44 TC-000153/011/13
Agravante(s): José Luiz Sandin Pereira Filho – Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de agosto de 2013, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 155 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, em relação à ausência de remessa de documentos relativos ao controle de prazos das Resoluções e Instruções – Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, exercício de 2013.
Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-900002/376/06
Recorrente(s): Cássio de Castro Navarro - Ex-Presidente da Câmara Municipal da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Apartado das contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, para análise de licitação na modalidade convite e respectivo contrato, no exercício de 2006.

Responsável(is): Cássio de Castro Navarro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004762/026/12.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-800031/343/07

Recorrente(s): Eduardo Quesada Piazzalunga – Ex-Prefeito Municipal de Mirante de Paranapanema.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mirante de Paranapanema, para tratar da matéria referente as despesas realizadas sem prévia licitação ou formalização de processos de dispensa de licitação, no exercício de 2007.

Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-11-10, que julgou irregulares as despesas efetuadas com transporte escolar, medicamentos e material de construção, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Alves Filho.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-030689/026/12.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

47 TC-001852/001/08

Recorrente(s): José Antonio Rodrigues - Prefeito do Município de Mirandópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis, no exercício de 2006.

Responsável(is): José Antonio Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-10, que julgou irregular a admissão para função de monitora, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



Acompanha(m): Expediente(s): TC-039097/026/08.
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-000641/008/10

Recorrente(s): José Cláudio Martins – Prefeito do Município de Uchoa.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Uchoa, no exercício de 2009.

Responsável(is): José Cláudio Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-001692/006/10

Recorrente(s): Mário Takayoshi Matsubara – Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada “O Futuro é Agora”.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Pró Estrada “O Futuro é Agora”, no exercício de 2009.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-11, que negou registro aos atos de contratação temporária, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-000234/007/11

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e Bonome Comércio de Peças e Prestação de Serviços Ltda. ME, objetivando a locação de cadeiras, mesas, banheiros químicos, palco e geradores para o “Fórum da Educação” realizado nos dias 12/03/08 a 15/03/08.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-13, que julgou irregulares a convite e as respectivas notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESP's.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.NÃO PROVIDO.

51 TC-034327/026/06

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Planinvest – Administração e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de vales refeição por meio eletrônico (Cartão magnético), que permita aquisição de refeições prontas em estabelecimentos para funcionários da Municipalidade.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-10, que aplicou multa à responsável, no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mauricio Cramer Esteves, Nara N. Viguetti Yonamine e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

52 TC-001722/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Silveiras.

Assunto: Repasses da Prefeitura Municipal de Silveiras à Creche “Professora Serafina Martins Sodéro Ferraz” no exercício de 2006.

Responsável(is): Maria Rosa de Lacerda Peroso Togeiro, Edson Mendes Mota e Luis Cláudio de Lacerda.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-12, que aplicou a senhora Maria Rosa de Lacerda Peroso Togeiro, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93

Advogado(s): Kátia Cardoso Rocha Lemos, Verônica de Oliveira Pereira, Darci de A. Cardoso e Luciana Carvalho de Castro.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019326/026/13.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

53 TC-002754/026/09

Recorrente(s): Lidiane Barbosa Santana Basso - Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Antonio Roberto Domingues do Amaral e Lidiane Barbosa Santana (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 09-01-14, que julgou irregulares as contas do Instituto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando à responsável Lidiane Barbosa Santana, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-002754/126/09.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

54 TC-003745/026/07

Recorrente(s): Antônio Barreto dos Santos – Diretor Presidente da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social de Araçatuba – CRHIS.

Assunto: Contas anuais da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social de Araçatuba – CRHIS, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Antônio Barreto dos Santos (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-05-10, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESP’s, com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Valdecir Antonio Lopes.

Acompanha(m): TC-003745/126/07.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO Substituto de Conselheiro Auditor Marcio Martins de Camargo

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

REPRESENTAÇÃO

55 TC-000957/989/14

Representante(s): Eduardo Duarte do Nascimento.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do município.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.



Resultado: IMPROCEDENTE.

56 TC-004429/026/12

Representante(s): Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Responsável(is): Antônio Edivaldo Papini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação da empresa Visa Vale Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, com vistas à emissão de cartões de alimentação e refeição para os funcionários da Prefeitura. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 24-07-12. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) no D.O.E. de 02-04-14.

Advogado(s): Fabricio Cobra Arbex, Deolindo Bimbato e Marco Aurélio Rodrigues Ferreira.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE. IRREGULARES AS DESPESAS, COM MULTA.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

57 TC-041433/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Davi Alves de Oliveira ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Simone Rodrigues Hamada (Secretária de Infraestrutura Urbana).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Simone Rodrigues Hamada e Régis Alexandre Dias (Secretários de Infraestrutura Urbana).

Objeto: Registro de preços para locação de caminhão guindalto com cesto, caminhão munck e caminhão pipa.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-10-08. Valor - R\$1.007.025,00. Notas de Empenho emitidas de 05-01-09 a 04-08-10. Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços celebrado em 09-10-09.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-03-09, 17-12-10 e 30-01-14.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem, Maíra Rodrigues Costa Galvano, Scarlett Patricia Pinto Sanhueza e outros.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-II e GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



Resultado: REGULAR.

58 TC-020618/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Tecilix Serviços Urbanos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia sanitária e saneamento ambiental, constituídos da destinação final em aterro sanitário, dos resíduos sólidos domiciliares, de varrição de jardinagem e de limpeza de espaços públicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-05-11. Valor – R\$3.312.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 28-09-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

59 TC-002313/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Anaconda Ambiental e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Antônio Carlos Roberti Costa (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Caraguatatuba, incluindo o transporte.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato de 03-09-07. Valor - R\$ 7.275.408,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-01-08 e 06-06-09.

Advogado(s): Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

REPRESENTAÇÃO

60 TC-000506/006/09

Representante(s): Nicolas Teixeira Veronezi - Diretor Presidente da empresa



Verocheque Refeições Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsável(is): Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 124/08, realizado pela Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando registro de preços para administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação do benefício alimentação (cartões eletrônicos magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e equivalente – Tíquetes Alimentação), para aquisição de gêneros alimentícios. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-09 e 09-03-13.

Advogado(s): Carla Costa Lanciano, Cristiane Zangirolamo Fidelis, César Tavares, Rodrigo da Silveira Camargo, Renato Lima Júnior e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

61 TC-001250/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Tadeu de Resende (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação do benefício alimentação (cartões eletrônicos magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e equivalente – Tíquetes Alimentação), objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 03-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-09 e 09-03-13.

Advogado(s): Carla Costa Lanciano, Cristiane Zangirolamo Fidelis, César Tavares, Rodrigo da Silveira Camargo, Renato Lima Junior e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

62 TC-002629/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Tonetti Borsari e Luis Donisete Campaci (Prefeitos).
Objeto: Aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos municipais, com entregas parceladas a serem efetuadas até o mês de janeiro de 2009.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$761.431,00. Termos de Aditamento firmados em 16-05-08, 21-08-08 e 16-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-02-10.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eduval Messias Serpeloni, Renato Monteiro Valim, Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Thaís Carniel e outros.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

63 TC-002857/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Contratada: Consórcio Jundiaí Segura.
Autoridade(s) Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ary Fossen (Prefeito).
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração à época).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Salvador Scaringella (Secretário Municipal de Transportes à época).
Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego, com fornecimento, instalação e operação de sistema de monitoramento, composto por aparelhos medidores de velocidade tipo fixo, lombadas eletrônicas e outros equipamentos correlatos.
Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-09. Valor - R\$7.970.737,53. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-01-10.
Acompanha(m): Expedientes: TC-017415/026/11 e TC-034684/026/11.
Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

64 TC-000424/005/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.
Contratada: TMV Engenharia e Construções Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de reforma e adaptação do prédio/teatro Matarazzo (sistema de tratamento acústico, cenotecnia, áudio e vídeo – teatro).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-02-12. Valor – R\$2.208.229,63. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-13.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Augusto Nogueira de Almeida, José Américo Lombardi e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

65 TC-000654/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – CBSS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Rinaldo Martins (Presidente).

Objeto: Administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, bem como a disponibilização do respectivo vale-refeição.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 21-07-08. Valor – R\$14.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-12.

Advogado(s): Antonio Alberto Ghiraldi.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

66 TC-001505/026/12

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Nelson Gonzales Caetano.

Advogado(s): Ivanete Zugolaro.

Acompanha(m): TC-001505/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

67 TC-001589/026/12

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): José Roberto Martins.

Acompanha(m): TC-001589/126/12 e Expediente(s): TC-000708/011/12, TC-020479/026/12, TC-005127/026/13 e TC-000923/011/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

68 TC-001838/026/12

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2012.

Prefeita(s): Renata Zompero Dias Devito.

Acompanha(m): TC-001838/126/12 e Expediente(s): TC-000896/004/13.

Advogado(s): Daniela Muff Machado.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

69 TC-001855/026/12

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): José Soler Pantano.

Período(s): (31-01-12 a 31-12-12).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Elizandra Catia Lorijola Melato.

Período(s): (01-01-12 a 30-01-12).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-001855/126/12 e Expediente(s): TC-000297/008/13, TC-000966/008/13 e TC-001020/008/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

70 TC-001953/026/12

Prefeitura Municipal: Paulínia.



Exercício: 2012.

Prefeito(s): José Pavan Júnior.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, João Negrini Neto, Júlio de Souza Comparini, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Acompanha(m): TC-0001953/126/12 e Expediente(s): TC-000952/003/12, TC-000992/003/12 e TC-011935/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

71 TC-028503/026/08

Recorrente(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
Assunto: Contrato entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES e a Pró-Vias Comunicações Ltda. - ME, objetivando a instalação e manutenção de postes metálicos novos e existentes, de placas em muros, edificações e postes de eletricidade e quaisquer componentes necessários para fixação do conjunto em qualquer situação, inclusive a remoção de elementos que sejam desnecessários, visando identificar vias e logradouros no Município de Sorocaba.

Responsável(is): Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-11, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, André Astur, Bruno Perandin de Mello e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A ARGUIÇÃO DE NULIDADE. NÃO PROVIDO.

72 TC-012903/026/08

Recorrente(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
Assunto: Representação formulada por Toys Comunicações Ltda., sobre possíveis irregularidades praticadas na Tomada de Preços, realizada pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, objetivando a instalação e manutenção de postes metálicos novos e existentes, de placas em muros, edificações e postes de eletricidade e quaisquer componentes necessários para fixação do conjunto em qualquer situação, inclusive a remoção de elementos que sejam desnecessários, visando identificar vias e logradouros no Município de Sorocaba.



Responsável(is): Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-11, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, André Astur, Bruno Perandin de Mello e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A ARGUIÇÃO DE NULIDADE. NÃO PROVIDO.

73 TC-013411/026/08

Recorrente(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Assunto: Representação formulada por Plamarc Ltda., sobre possíveis irregularidades praticadas na Tomada de Preços, realizada pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, objetivando a instalação e manutenção de postes metálicos novos e existentes, de placas em muros, edificações e postes de eletricidade e quaisquer componentes necessários para fixação do conjunto em qualquer situação, inclusive a remoção de elementos que sejam desnecessários, visando identificar vias e logradouros no Município de Sorocaba.

Responsável(is): Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-11, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, André Astur, Bruno Perandin de Mello e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A ARGUIÇÃO DE NULIDADE. NÃO PROVIDO.

74 TC-038921/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga à Associação de Pais e Mestres da EMIG Nhembo E' A' Porã, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Lairton Gomes Goulart (Prefeito e Vando dos Santos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-08-11, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Izadora Rodrigues Normando Simões, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

75 TC-013681/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Viterbo.

Contratada: PH7 serviços Ambientais Ltda. – antiga Itaitê Indústria de Calcário Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luís Fernando Gasperini (Prefeito).

Objeto: Serviços de coleta, transporte e disposição final de lixo domiciliar urbano do município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-06-02, 31-07-03, 24-12-03, 23-07-04 e 08-08-05. Termo de Rescisão de 26-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-10.

Advogado(s): Juliano de Oliveira e Fernando Henrique Vieira Garcia.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO.

76 TC-001433/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução da recuperação ambiental do Parque Natural Municipal da Gruta Dainese, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-10. Valor – R\$3.169.063,83. Termos de Aditamento firmados em 28-12-10 e 10-03-11.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-01-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Gianpaulo Baptista, Beatriz Neme Ansarah, Raphaela Sandrinne Marques, Camila Cristina Murta e outros.

Acompanha(m): TC-012713/026/11.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, REMESSA DE CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

77 TC-000207/011/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Juripe Construção e Saneamento Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 100 unidades habitacionais, com dois dormitórios, tipologia TI33B-01 e demais serviços, denominado "Mira Estrela - G".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-12. Valor – R\$6.162.606,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-12.

Advogado(s): Carla Costa Lanciano e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

78 TC-015703/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Objeto: Contratação de empresa representando diversos artistas e bandas para apresentações de shows musicais no evento do "Programa Bairros mais Fortes – 2010" no Clube Atlético Aramaçan em Santo André no dia 06-12-10.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho emitida em 03-12-10. Valor – R\$43.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-000503/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE.

79 TC-015704/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Objeto: Contratação de empresa representando Henrique Guzzo, em artes “Bochecha”, e Emerildo Ferreira Cavadinha, em artes “Palhaço Rabanete”, para apresentação cultural durante o último Domingo do Mês nos Centros Educacionais de Santo André – CESAS.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho emitida em 24-06-10. Valor – R\$19.920,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE.

80 TC-015705/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Objeto: Contratação de empresa representando Henrique Guzzo, em artes “Bochecha”, para apresentações culturais e lúdicas no X Festival de Inverno de Paranapiacaba nos dias 17 e 18 de julho na Vila de Paranapiacaba em Santo André.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho emitida em 16-07-10. Valor – R\$7.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

81 TC-015706/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Objeto: Contratação de empresa representando o cantor Luciano Alves do Nascimento, em artes Luciano Nassyn, show do Domingo Feliz, parque Celso Daniel, dia 23/05/10.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho emitida em 02-06-10. Valor – R\$68.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

82 TC-015707/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Objeto: Contratação de empresa representando diversos artistas e bandas para apresentações de shows nos dias 04/06, 13, 19/20 e 24/27 de junho de 2010 a realizar na CRAISA, dia 27/06/2010 no Parque Antonio Pezzolo e dias 03/04 de julho de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



na Vila de Paranapiacaba apresentações essas referentes à 2ª festa junina de Santo André.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho emitida em 02-06-10. Valor – R\$68.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

83 TC-015708/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Objeto: Contratação de empresa representando com exclusividade os artistas “José Odair Cezarin em artes Palhaço Bacalhau”, “Dorian Pereira Sampaio em artes Mágico Dorian”, Palhaço Cavadinha”, “Fausto Rocha”, “Caetano Miranda”, Palhaço Duda Show”, “Palhaço Esparadrapo”, “Duba Becher”, “Orival Pesini”, para apresentações culturais na Festa do Circo no dia 18 de dezembro de 2010 na Praça Mario Guindane em Santo André.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho emitida em 17-12-10. Valor – R\$49.020,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



84 TC-015709/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Objeto: Contratação de empresa representando “Palestra e Exposição de Kid Vinil”, “Dr. Rock”, “Orgânica”, “Garotos Podres”, “Golpe de Estado”, “Língua de Trapo”, “Made in Brazil”, “Edgard Scandurra e Arnaldo Antunes”, “Tom Zé”, para apresentação de show musical nos dias 19 a 22 de agosto de 2010 a realizar-se no Paço Municipal de Santo André, apresentações referentes ao 2º Festival de Cultura Industrial.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho emitidas em 18-08-10. Valor – R\$141.284,00 e R\$21.716,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12. Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL. APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

85 TC-015710/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Objeto: Contratação de empresa representando com exclusividade a artista “Ana Cañas” para apresentação de show musical no X Festival de Inverno de Paranapiacaba no dia 18 de julho de 2010 a realizar-se na Vila de Paranapiacaba em Santo André.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho emitidas em 16-07-10. Valor(es) – R\$12.900,00 e R\$10.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12. Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE.

86 TC-015711/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Objeto: Contratação de empresa representando “rafael Castro”, “Marcel Powell”, “Maestro Josué” e “Paula Lima” para apresentação de shows musicais no evento referente ao Dia Nacional da Consciência Negra.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho emitidas em 22-10-10. Valor(es) – R\$62.000,00, R\$26.840,00 e R\$5.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE.

87 TC-015712/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Objeto: Contratação de empresa representando “Bochecha e Cia”, “Kaique Ferreira” e “Zico e Zen” para apresentações culturais no Parque Central de Santo André – Comemoração do Dia das Crianças.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho emitidas em 08-10-10. Valor(es) –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



R\$13.921,10, R\$1.417,50, R\$10.262,00, R\$48,00, R\$2.014,00, R\$161,40 e R\$176,00.
Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12.
Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

88 TC-015713/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.
Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).
Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).
Objeto: Contratação de empresa representando “Palhaço Cavadinha”, “Hannan Montana Cover” e “Justin Bieber Cover” para apresentações culturais no Parque Central de Santo André – Comemoração do Dia das Crianças.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho emitida em 08-10-10. Valor(es) – R\$7.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12.
Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

89 TC-015714/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.
Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).
Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Objeto: Contratação de empresa representando “Grupo Cincomédia” e “Banda Libertad” no Parque Antonio Flaquer - Santo André, referente ao projeto Domingo Feliz, no dia 26-09-10.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho emitida em 22-09-10. Valor(es) – R\$6.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

90 TC-015715/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Produz Eventos e Representações Artísticas S/S Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças) e Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Objeto: Contratação de empresa representando “Rogério Oliveira”, “Ivan de Andrade”, “Agenor De Lorenzi” e “Bibba Chuqui” para apresentações culturais de fim de ano no Paço Municipal de Santo André.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho emitidas em 08-12-10. Valor(es) – R\$13.271,92, R\$746,67, R\$15.500,00, R\$1.500,00 e R\$5.781,41. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benício Rizek e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



91 TC-034802/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Viação Raposo Tavares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Geslayne Cristina Dias Camargo (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de passes escolares Municipais, ou cartões magnéticos, para alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-07-13. Valor – R\$5.928.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-02-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Gabriela Machado Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

92 TC-001856/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Capivari Ambiental S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução de obras do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto da Bacia do Rio Capivari.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$154.916.526,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-07 e 27-01-09.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Luciana Roberta Destri Pimenta, Augusto Neves Dal Pozzo, Percival José Bariani Júnior, Renan Marcondes Facchinatto e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO



AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

93 TC-000555/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli e José Ticiano Dias Toffoli (Prefeitos); Mário César Vieira Marques e Sônia Cristina Guirado Cardoso (Secretários Municipais do Meio Ambiente).

Objeto: Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde nos locais designados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-12-10, 04-10-11 e 21-06-12.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-02-14.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte, Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Marco Antonio Martins Ramos e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR O 6º TERMO DE ADITAMENTO. IRREGULARES OS 7º E 8º TERMOS ADITIVOS, CO MULTA.

94 TC-000057/014/09

Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Ação compartilhada entre a Prefeitura e a Santa Casa, visando terceirização dos serviços da Unidade Integrada de Reabilitação - UNIR e serviços da Unidade de Saúde Mental.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-03-09, 29-03-10 e 29-03-11.

Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 17-12-11.

Advogado(s): Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

95 TC-001001/002/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Conveniada: Sociedade para Reabilitação e Reintegração do Incapacitado – SORRI/BAURU.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito), José Fernando Casquel Monti e Mário Ramos de Paula e Silva (Secretários Municipais de Saúde) e João Carlos de Almeida (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à prestação de assistência em saúde através da estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Programa de Agentes Comunitários de Saúde às populações de regiões específicas do município de Bauru.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-04-08. Valor – R\$2.333.231,92. Termos Aditivos celebrados em 06-04-09, 01-03-10, 18-03-11, 28-03-12, 04-09-12 e 14-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-08 e 24-03-10.

Advogado(s): Danny Monteiro da Silva, Antonio Carlos Batista Martinez, Luiz Nunes Pegoraro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036698/026/11 e TC-040115/026/11.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CÓPIA DO VOTO E ACÓRDAO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

96 TC-001107/010/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Entidade(s) Beneficiária(s): INAB – Instituto Nacional Amigos do Brasil.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito) e Antonio Paulo Ribeiro Sapata Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-09 e 21-08-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$350.699,50.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Israel Faiote Bittar, Felipe Galvão Bueno, José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto, Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS, ATÉ RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. APÓS TRANSITO EM JULGADO, REMESSA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO



PÚBLICO DO ESTADO. OFÍCIO À RECEITA FEDERAL E ESTADUAL, COM CÓPIA DA DECISÃO.

97 TC-001004/005/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Quatá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Biomavale Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Responsável(is): Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito) e Dorival Finotti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 11-06-08.

Exercício(s): 2007.

Valor: R\$370.069,65.

Advogados(s): Cristiano Roberto Scali, Viviane Cristina de Almeida Kill, Marcelo de Souza Pécchio, Ricardo Perini Ferreira, João Carlos Gonçalves Filho, José Benedito Chiqueto e outros.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-11-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

98 TC-002366/026/12

Câmara Municipal: Itaberá.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Alex Rogério Camargo de Lacerda.

Acompanha(m): TC-002366/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

99 TC-002324/026/12

Câmara Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: José Maria Nunes.

Advogado(s): Thiago Antonio Ferreira.

Acompanha(m): TC-002324/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.



Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

100 TC-002341/026/12

Câmara Municipal: Estância Turística de Embu das Artes.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Silvino Bomfim de Oliveira Filho.

Advogado(s): Letícia de Cássia Salvador Albanesi.

Acompanha(m): TC-002341/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM MULTA.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

101 TC-001643/026/12

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Jaime de Matos.

Acompanha(m): TC-001643/126/12 e Expediente(s): TC-000650/008/13, TC-040747/026/13 e TC-042689/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

102 TC-038354/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, no exercício de 2008.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida e Carlos Chnaiderman (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-12, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

103 TC-001335/002/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): José da Graça de Oliveira Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piratininga.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Piratininga, no exercício de 2010.

Responsável(is): José da Graça de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-13, que julgou ilegal a admissão de servente, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou, ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Lúcio Ricardo de Souza Vilani e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

104 TC-000005/009/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Capivari, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-11, que julgou irregulares os atos das admissões de: Giovana Carravero (Atendente de Consultório), Luciana Picarelli Bueno de Camargo e Anselmo Lima Garcia Carabaca (Fiscais de Postura), Tatiana Nogueira Dias (Telefonista), Raquel Cibele Severino (Agente Administrativo I) e Gil de Paula Salvador (Pintor), negando seus registros e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, multa no valor correspondente a 100 UFESP's.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

105 TC-001096/007/09

Recorrente(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro – Ex-Prefeito do Município de Paraibuna.

Assunto: Admissão de pessoal por processo seletivo simplificado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, no exercício de 2008.

Responsável(is): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-08-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



Advogado(s): Ricardo Cretella Lisboa, Fabiana Santana Faria e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

106 TC-001167/010/07

Recorrente(s): Sebastião Biazzo - Prefeito do Município de Aguai.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Aguai, no exercício de 2006.

Responsável(is): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-10, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti, Cleber Vargas Barbieri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000628/010/08.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

107 TC-000986/009/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cerquillo, representada pelo Prefeito Antonio Del Ben Júnior.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cerquillo, no exercício de 2011.

Responsável(is): Paulo Roberto Pilon (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. 107 TC-000986/009/12 - Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL